



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 901, de 30 de março de 1998.

Dispõe sobre a implantação de Área de Proteção Ambiental (APA) no Município de Mantena – MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Nos termos do Art.2º da Lei Federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981, e artigo 10 da Lei Estadual nº 10.561 de 27 de dezembro de 1991, sob a denominação de APA da Serra Branca/Turbo, fica declarada área de proteção ambiental, a região situada na zona rural do Município de Mantena, com as delimitações geográficas constantes no artigo 3º deste Projeto.

Art.2º. A declaração de que trata o artigo anterior, tem por objetivo estimular o desenvolvimento com base em práticas conservacionistas, proteger, preservar, e restaurar ecologicamente:

- a) as nascentes, as matas ciliares e o solo;
- b) a continuidade da cobertura vegetal (capoeiras, matas secundárias e das áreas de vegetação nativa);
- c) a flora endêmica;
- d) a vida selvagem, principalmente as espécies mais ameaçadas de extinção;
- e) o ecossistema protetor das bacias dos rios São Francisco e São Mateus, dos Córregos do Turvo e São Domingos, de cuja recuperação depende a continuidade, quantidade e qualidade do abastecimento hídrico do Município de Mantena;

Art.3º. A APA da Serra Branca e Turvo abrange uma área de aproximadamente 14.200 has. Inserida nas coordenadas Lat. 1-07915.245, Long. 1.273.666 e Lat. 2.7923.238 e Long. 2.296.000. Tendo as seguintes delimitações geográficas, tem início no KM 0 da rodovia BR 381, divisa com o Município de Barra de São Francisco até a cidade de Mantena, passando em sua periferia, pelo lado esquerdo, até chegar na subestação da Cemig. Seguindo a BR 381, passando pelo KM 10, até a foz do 1º afluente da margem esquerda do Córrego Canivete, segundo a margem esquerda deste afluente, passando a cabeceira do Córrego da Luz, cabeceira do Córrego do Turvo, cabeceira do Córrego das Flores, até o marco do divisor do Estado do Espírito Santo, com o Município de Mantenópolis. Segue divisa com os municípios de Mantenópolis e Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, Segue Sentido Cabeceira do Córrego Bananal, descendo pelo divisor de águas da margem esquerda da Córrego Bananal, BR 381 Km. O que liga Mantena a Barra de São Francisco.

Art.4º. Na implantação e funcionamento da APA da Serra Branca/Turva, serão adotadas as seguintes medidas:

- 1) zoneamento a ser efetivado através de diploma legal dos Poderes Municipais em Cooperação com o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis, IEF, Instituto Estadual de Florestas de MG, Polícia Florestal da PMMG, Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Mantena, Curadoria do Meio Ambiente do Magistério Público Estadual, SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, indicando as atividades a serem incentivados em cada zona, como as que deverão ser limitadas ou proibidas de acordo com a legislação aplicável.
- 2) a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da zona de vida silvestre, o uso racional, à salvaguarda dos recursos ambientais, sempre que consideradas necessárias.
- 3) a aplicação quando cabível, das medidas legais, destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensíveis degradação da qualidade ambiental.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- 4) a divulgação das medidas previstas neste diploma legal objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades.
- 5) a APA da Serra Branca Turvo será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mantena e pelo CODEMA – Conselho Municipal do Desenvolvimento Ambiental.
- 6) Com vistas a atingir os objetivos previstos para a APA da Serra Branca e Turva, bem como para definir as atribuições e competências no Controle de suas atividades, a Prefeitura Municipal de Mantena poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.
- 7) a Prefeitura Municipal de Mantena poderá constituir grupo de assessoramento técnico e conselho assessor para a implantação das atividades de zoneamento, administração e fiscalização da APA da Serra Branca/Turva.
- 8) o Poder Executivo Municipal de Mantena expedirá por decretos, as instruções normativas necessárias ao Cumprimento desta Lei.
- 9) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 30 dias do mês de março 1998. 55° de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração